



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2023

A CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO) do tipo menor preço, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto Federal 5.450/2005, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado.

Local: site https://bnc.org.br/
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 16/03/2023 às 09:00hs
Limite para acolhimento das propostas: às 09:00hs do dia 27/03/2023
Abertura das Propostas: às 09:00hs do dia 27/03/2023
Início da sessão de disputa: às 10:00hs do dia 27/03/2023
Tempo de duração da Fase Eminente de Lances: 05 (cinco) minutos
Referência de tempo: Horário de Brasília
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnc.org.br/ e e-mail: licitacao@camarabmd.pe.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro (a) e a CPL – Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico da BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnc.org.br/>.

1.3. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no <https://bnc.org.br/>, e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

1.4. A licitante vencedora deverá possuir local adequado para o abastecimento dos veículos, situado em um raio máximo de até 15 km da sede Administrativa da Câmara de Vereadores do Brejo da Madre de Deus, localizada na Rua Maestro Tomaz de Aquino nº 111. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este órgão, pois, se a distância entre a sede administrativa da Câmara e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

02. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum e Diesel S-10) para abastecimento dos veículos que compõe a frota da Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. O valor Global máximo admitido para aquisição do objeto deste edital é **R\$ 85.665,00 (Oitenta e Cinco Mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) Sendo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litros	9.000	R\$ 4,99	R\$ 44.910,00
02	Diesel S-10	Litros	6.500	R\$ 6,27	R\$ 40.755,00
TOTAL			15.500		R\$ 85.665,00

Os valores estimados foram baseados na média aritmética do consumo dos meses de janeiro e fevereiro de 2023, bem como pesquisa de mercado para estabelecer os preços.

2.3. As descrições detalhadas, dos Serviços a serem contratados estão contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

03. DOS ANEXOS DO EDITAL

3.1. Fazem parte do presente instrumento convocatório os Anexos de I ao V, conforme descrito abaixo:

- I Termo de Referência (Anexo I);
- II Minuta de Contrato (Anexo II);
- III Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP (Anexo III);
- IV Modelo da Declaração Conjunta (Anexo IV);
- V Declaração de Grau de Parentesco (Anexo V);



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

3.2. Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente edital.

04. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1. Acompanhar os trabalhos da CPL – Comissão Permanente de Licitação;

4.1.2. Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

4.1.3. Abrir as propostas de preços;

4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

4.1.8. Declarar o vencedor;

4.1.9. Receber, examinar, apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não houver retratação de sua parte, encaminhá-los à autoridade competente;

4.1.10. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

4.1.11. Publicar a ata da sessão;

4.1.12. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante a "BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<https://bnccompras.com/>)".

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

5.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://bnccompras.com>.

5.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

5.5. É vedada a participação de empresa:

5.5.1. Pertencente ao autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica;

5.5.2. Empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.5.3. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS”, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

7. DO REGIME DIFERENCIADO CONFORME LC 123/2006 E LC 147/2014

7.1. Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

7.1.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1. Observado o disposto no item 6 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até o prazo limite para acolhimento das propostas, conforme descrito no preâmbulo deste edital.

8.2. Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado O **VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE**, obtido através da **multiplicação do valor unitário** do item pela **quantidade** indicada no termo de referência pertinente.

8.3. As propostas de preços deverão ser enviadas ao sistema considerando o **VALOR TOTAL DO LOTE**, obtido através da **multiplicação do valor unitário** do item pela **quantidade** indicada no termo de referência pertinente.

8.4. As licitantes deverão enviar as propostas e anexa-las junto ao sistema



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

eletrônico os arquivos da(s) proposta(s) de preço(s) do respectivo pregão.

8.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação:

8.6- Serão desclassificadas as propostas iniciais com valor superior ao máximo admitido para o item e/ou lote, ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

8.7 - Serão desclassificadas as propostas iniciais que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

8.8. É vedada a identificação da licitante nos arquivos ou em qualquer parte do sistema até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação.

8.9. Qualquer caracterização, apresentação de logomarca, ou indícios de identificação da licitante, acarretará na quebra de sigilo e na desclassificação imediata.

8.10. A licitante que não apresentar a proposta e seus anexos conforme no subitem 8.5 do referido edital implicará automaticamente na sua desclassificação.

8.11. – Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.12. – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.13. – Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.15 – Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.16 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9. ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

9.1. A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema de Licitações Eletrônicas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

9.2. Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais (indicado no preâmbulo deste edital) não será mais possível a inserção de propostas no Sistema de Licitações.

9.3. Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado o valor total do LOTE.

9.4. Serão desclassificadas as propostas iniciais com valor superior ao máximo admitido ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

9.5. As licitantes deverão durante o período de acolhimento das propostas, anexar junto ao sistema eletrônico, os arquivos da(s) proposta(s) de preço(s) do respectivo pregão.

9.6. É vedada a identificação da licitante nos arquivos ou em qualquer parte do sistema licitações-e até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação.

9.7. Qualquer caracterização, apresentação de logomarca, ou indícios de identificação da licitante, acarretará na quebra de sigilo e na desclassificação imediata.

9.8. A licitante que não apresentar a planilha de composição de custos como pede no item 9.6 do referido edital implicará automaticamente na sua desclassificação.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

10.1.1. A disputa será por LOTE, e serão observados os valores unitários para fins de conferência e validação da proposta.

10.2. Serão desclassificadas as propostas e os lances com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (Fundamentado na Lei nº 8.883, de 1994).

11. DO PROCEDIMENTO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. A partir do horário descrito no preâmbulo do edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento, previstas neste Edital.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.3. Para fins de formulação dos lances os licitantes deverão durante toda etapa de lances ofertarem **preço no lote**.

11.4. Só serão aceitos os lances, cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo sistema pelo próprio licitante.

11.5. No preço dos lances deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, insumos, inclusive ferramentas, seguro, utensílios e equipamento, administração, impostos, taxas e despesas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

11.6. O sistema não aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o Item.

11.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação ao autor do lance aos demais participantes.

11.8. A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro (a), mediante o encaminhamento de aviso e fechamento iminente dos lances, quando será do início automaticamente pelo sistema, no tempo aleatório, que transcorrerá no período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de recepção de lances.

11.9. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro (a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.10. Findo a fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (a).

11.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica <https://bnc.org.br>, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

11.13. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro (a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, solicitação de contraproposta à licitante que tenha apresentado



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais vantajoso para o município, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.13.1. O Pregoeiro (a) deverá negociar contraproposta exclusivamente pelo sistema eletrônico de licitações, sendo vedada a negociação por qualquer outro meio.

11.14. O Sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances para cada lote, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.16. Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intenção de interposição de recurso, o objeto será adjudicado à licitante autora da proposta ou lance de menor preço.

11.17. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda as estimativas para contratação.

11.18. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado.

11.19. Ao final da sessão, o licitante deverá remeter imediatamente via e-mail ou fax, a documentação necessária à habilitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e providenciar o encaminhamento dos originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório competente, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.20. A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto deverá ser formulada pela empresa vencedora e enviada através do e-mail: licitacao@camarabmd.pe.gov.br, ou via fax pelo número: (81) 3747-1286; no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, bem como suas respectivas planilhas.

12. DA PROPOSTA READEQUADA

12.1- Encerrada a sessão, o arrematante deverá remeter imediatamente via e-mail, a proposta de preços: licitacao@camarabmd.pe.gov.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior envio da proposta de preços original a qual deverá ser entregue em um prazo máximo de 05 (cinco) dias para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus – PE,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

localizada na Rua Maestro Tomaz de Aquino, nº 111, Centro, Brejo da Madre de Deus, CEP 55.170-000.

12.2.- A proposta de preços readequada deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

12.2.1- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e/ou fax.

12.2.2- Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

9.2.3- Conter descrição precisa, devendo obrigatoriamente atender as especificações constantes nos Anexos do Termo de Referência;

12.2.4- Indicar necessariamente os valores unitários, bem como o valor global da proposta apresentada, expressos em moeda corrente nacional;

12.2.5 - Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total).

12.3 – As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificadas quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro (a) da seguinte forma:

a) Discrepância entre o valor escrito em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) Erros de transcrição das quantidades previstas; será corrigido mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e preço total;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente; será retificado o valor do total;

d) Erro de somatório será corrigido considerando-se as parcelas corretas e retificando-se o total;

e) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro (a), conforme os procedimentos acima resultando no valor global.

12.4 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que:

12.5.1. Não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis ou superfaturados.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

12.5.2. Serão considerados superfaturados as propostas de preços que foram apresentados com valor superior ao máximo admitido.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA

13.1 - O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço por lote**.

13.2 - O Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.3 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor médio estimado para a contratação.

13.4 - Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

13.5 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.

13.6 - Após a fase de lances e da negociação, havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

13.7 - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

13.8 - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.9 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

13.10 - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para exercício de igual direito.

13.11 - Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á o sorteio entre estas de molde a se identificar



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.12 - Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.13 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

13.14 - Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

13.15 - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

14. HABILITAÇÃO

14.1- Ao final da sessão, o arrematante deverá remeter imediatamente via fax ou e-mail licitacao@camarabmd.pe.gov.br, a documentação para habilitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e providenciar o encaminhamento dos originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório competente, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, numerando todas as folhas de seu conteúdo, para o seguinte endereço: Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus, - Rua Maestro Tomaz de Aquino, nº 111 - Centro, Brejo da Madre de Deus- PE. CEP: 55.170-000.

14.2 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14.3 – Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

15.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

15.2. Habilitação jurídica;

15.2.1. Qualificação econômico-financeira;

15.2.2. Regularidade fiscal;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

15.2.3. Regularidade trabalhista;

15.2.4. Qualificação técnica.

15.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.3.1 - Cédula de Identidade dos sócios ou do empresário (em caso de empresa individual);

15.3.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

15.3.4 - Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

15.3.5 - Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

15.3.6 - Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

15.3.7 - Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

15.3.8 – **Certificado de Distribuidor Autorizado** concedido pela **ANP – Agência Nacional do petróleo**. Conforme Resolução ANP nº 15 de 18 de maio de 2005 – DOU 20 de maio de 2005.

Nos documentos acima mencionados deverá constar a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

15.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

15.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**DIAC/CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);

c) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos *subitens b.1 e b.2* acima.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

15.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

a) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União**, expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;

b) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;

c) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

15.4.4. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

15.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

15.4.6 Certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

15.4.7 Certidão negativa de inidoneidade para licitar, emitida pelo Tribunal de contas da União.

15.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.5.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pela Distribuição dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da documentação para habilitação.

15.5.2. **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último Exercício Social, já exigível 2021, e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

15.5.3. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Corrente (LC)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Solvência Geral (SG)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

LC = Ativo Circulante ____

Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total _____

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

15.5.4. Serão considerados e aceitos como *na forma da lei* os *Balanços Patrimoniais* e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

15.5.5. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

15.5.6. Quando se tratar de outra forma societária (ME, EPP, LTDA e Empresas

Individuais), o balanço patrimonial deverá ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento**, extraídos do *Livro Diário*. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), contendo:

12.5.2.1. Menção do número do Livro Diário correspondente ao exercício social exigido;

15.5.2.2. Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa;

15.5.2.3. Identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*.

15.5.3. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o **Balanço de Abertura**, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC – Conselho Regional de Contabilidade*, bem como ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

15.5.4 Comprovação de inscrição do contador responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade, a qual deverá ser efetuada mediante apresentação da **Certidão de Regularidade Profissional**, emitida pelo referido órgão no qual o Contabilista se encontra inscrito, **cuja autenticidade será verificada pelo Pregoeiro (a) no site oficial do órgão emissor**.

15.6 ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACIDADE TÉCNICA

15.6.1 – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

15.6.2. O atestado que trata o subitem anterior deverá conter nome, assinatura legível e cargo na empresa/órgão, da pessoa responsável pelo seu fornecimento, como também o referido documento deverá vir com firma reconhecida em cartório da pessoa que emitiu o aludido atestado.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

16. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

16.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006:

I – Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos fatos de impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

16.2 - Os documentos relacionados nos, subitem 12, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. U. do dia 22/05/2007.

16.2.1. Referida Certidão ou Declaração deverá ter sido expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.

16.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

16.3.1. A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.3.2. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

16.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

16.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17. DA APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES

17.1 Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - *ME ou EPP* (Anexo III);

17.2 Declaração Conjunta (Anexo IV);

17.3 Declaração de Grau de Parentesco (Anexo V);

17.5. - Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

17.6. - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

17.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhado dos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

17.8- Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

a) se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

17.9 - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

17.10- A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

17.11 - Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

17.12 - Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

17.13- Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.

17.14- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência se expirou após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

17.15- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

17.16. Durante qualquer fase do julgamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro (a) poderá promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

17.17. O resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

18. DOS RECURSOS

18.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado e fundamentado, através do sistema eletrônico, imediatamente após a divulgação do vencedor, o qual será informado pelo pregoeiro aos licitantes por meio de mensagem lançada no sistema e através do e-mail licitacao@camarabmd.pe.gov.br.

18.2. Ao licitante que interpor recurso lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o site <https://bnc.org.br>, ou para o e-mail: licitacao@camarabmd.pe.gov.br, com posterior envio do original no prazo de 3 (três) dias, conforme sub-item 18.2.

18.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro (a) ao vencedor (inciso XX do Art. 4º da Lei 10.520/2002).

18.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

18.5. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Os recursos deverão ser endereçados ao Pregoeiro (a).

18.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.8. Interposto o recurso o Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo a autoridade competente.

18.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

18.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

19.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro (a) adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o mesmo adjudicará e homologará o procedimento.

19.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo II.

19.3. A adjudicatária deverá, no prazo, de 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Câmara de Brejo da Madre de Deus para assinar o termo de contrato.

19.4. O contrato fica condicionado à apresentação da documentação dos veículos da seguinte forma:

19.5. Para veículos, a mesma deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo relativo ao exercício de exigido na especificação de cada item do lote, em nome da empresa vencedora;

19.6. No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

19.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não apresentar a situação regular de que trata os itens **14 ao 17** ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Pregoeiro (a), da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

Após a negociação, o Pregoeiro (a) decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

19.8. O licitante subsequente que for convocado para negociação terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para informar se aceita ou não a negociação. Aceita a negociação o mesmo terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a negociação para apresentar a proposta de preços, e os documentos de habilitação.

20. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

20.1. - São obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré- estabelecidas neste *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e no contrato;
- b. Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no **ITEM 20.0** deste *edital*;
- c. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- d. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste *Termo de Referência*;
- e. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- f. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações

20.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- b. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- d. Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até **15** (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

21.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

21.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

21.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

21.5. O conteúdo desde termo deverá ser anexado ao processo de Licitação e vinculado ao instrumento convocatório respectivo, bem como a minuta do contrato;

22. DOS RECURSOS ALOCADOS

22.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste *Termo de Referência* são provenientes do Orçamento Anual do Município na seguinte Classificação Orçamentária:

PODER: 01 PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

UNIDADE: 00 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0101.2001.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

PODER: 01 PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

UNIDADE: 00 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0101.2002.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

23. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

23.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

casos devidamente justificados e comprovados, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

I - Advertência;

II- Multa, nos seguintes termos:

- a) **Pelo atraso na entrega dos veículos**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado**.
- b) Pela recusa em **entregar os veículos**, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado**.
- c) Pela demora em refazer a **reposição** rejeitando ou corrigir falhas dos **veículos**, a contar do segundo dia da data da **notificação** da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas nos **veículos**, entendendo-se como recusa na **reposição** não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado**.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas **Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento**.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV Impedimento de licitar e contratar com **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e com a **CONTRATANTE** e o descredenciamento do sistema de cadastro **estadual e municipal**, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

v A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos **incisos III e IV** nas seguintes hipóteses:

vi Pelo descumprimento do prazo na **execução dos serviços**.

vii Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para **correção dos serviços**, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da rejeição, devidamente notificada.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

- viii Pela não **entrega dos veículos ou prestação dos serviços** de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- ix Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- x - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- xi Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- xii Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações**.
- xiii As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, **ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) valor do global contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- xiv Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- xv A competência para aplicar todas as sanções será da **Autoridade Superior ou do Ordenador da Despesa do CONTRATANTE**.
- xvi Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- xvii Acolhida à petição contra o Edital, será feita a correção e designada nova data para a realização do certame, tudo devidamente publicado, conforme prevê a legislação em vigor.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É facultado ao Pregoeiro (a) e a Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.2. Fica assegurado à Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

25.3. As empresas participantes do certame são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

25.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, se aceito pelo Pregoeiro (a).

25.5. É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte dos serviços de gerenciamento ora licitado.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.8. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento das demais.

25.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

25.10. O Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

25.11. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias antes da data marcada para abertura da sessão pública na sede da Câmara municipal.

25.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o Foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brejo da Madre de Deus, 14 de Março de 2023

DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR
Presidente da Câmara
ANEXO I



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o que institui a Lei nº 10.520/2002 e seus regulamentos, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei 123/06 e alterações e ao Decreto 10.024/19, em suas redações atuais, a Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para registro de preços tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, objetivando a **Registro de Preços para Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum e Diesel S-10) para abastecimento dos veículos que compõe a frota da Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus.**

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum e Diesel S-10) para abastecimento dos veículos que compõe a frota da Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus**, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição tem como objetivo manter o abastecimento dos veículos à disposição da mesa diretora, bem como demais departamentos desta Casa Legislativa.

Esta licitação é de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, garantindo o benefício as Microempresas e empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º e 18º E, ambos da LC nº 123/2006, e atualizações.

Esta opção justifica-se pela especificidade do objeto, e a dificuldade de participação de no mínimo 03 beneficiárias da LC 123/2006 cujo objeto seja compatível com o objeto desta licitação, e que preencham as condições de atendimento ao objeto do Edital.

De se ressaltar que além da dificuldade de participantes exclusivos como beneficiários da LC 123/2006, não se vislumbra motivo para atribuição de cota reservada, a título do benefício previsto no inciso III do art. 48, posto que o tratamento privilegiado ensejaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III, da LC 123/2006).

O objeto deste Termo de Referência enquadra-se como bem comum, para fins do disposto no Artigo 1º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decretos nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013, Resolução Nº 632/2022 que regulamenta Pregão na forma presencial e eletrônica no âmbito deste Poder Legislativo, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e atualizações, e pela Lei n. 8.666, de 1993, cabendo, portanto, licitação na modalidade de Pregão no modo eletrônico, tipo maior desconto.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

Justifica-se a realização do Registro de Preços, a fim de compatibilizar a demanda administrativa com os recursos orçamentários disponíveis.

É sabido que a opção pelo Sistema de Registro de Preço – SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

Em consonância com o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, verificase a viabilidade de realização de licitação sob o regime de registro de preços por prazo fixo e determinado para os bens em tela.

Ainda segundo o mesmo Decreto, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Órgão licitante não está obrigada a contratar o quantitativo mencionado, posto que as ativações serão realizadas na medida da necessidade e conveniência da Administração.

O registro de preços visa estabelecer o preço máximo que a empresa licitante/ vencedora/ contratada poderá exigir do Órgão Licitante, durante o prazo de validade da ata de registro de preços que será de 12 (doze) meses, conforme disposto no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nas condições e formas mencionadas neste Termo de Referência.

O registro de preços destinar-se-á exclusivamente ao atendimento das necessidades desta Casa Legislativa.

3. DOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES

3.1. Considerando a demanda apresentada, e consolidada neste Termo de Referência, constitui o objeto do registro de preços **Contratação de empresa especializada Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum e Diesel S-10) para abastecimento dos veículos que compõe a frota da Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus**, de acordo com as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litros	9.000	R\$ 4,99	R\$ 44.910,00
02	Diesel S-10	Litros	6.500	R\$ 6,27	R\$ 40.755,00
TOTAL			15.500		R\$ 85.665,00

R\$ 85.665,00 (Oitenta e Cinco Mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

OBSERVAÇÃO: Para a base de cálculo, de valor estimado para o referido processo foi utilizado pesquisa local, bem como a media aritimetica do combustível utilizado em janeiro e fevereiro de 2023.

4. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

4.1.- Além das responsabilidades previstas no edital, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) Fornecimento de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, de forma parcelada, e por meio de autorização em duas vias, com a indicação, dentre outras, do veículo, incluindo nº da placa, hodômetro (km rodado) e o nome do motorista responsável pelo abastecimento;
- b) Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATANTE quando da impossibilidade em atender às solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.
- c) Manter-se, durante toda a execução do pactuado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Além das responsabilidades previstas no edital e observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- a) Solicitar o fornecimento dos combustíveis, mediante requisições expedidas pelo responsável do setor de transportes, e, na falta deste, seus substitutos ou funcionários especialmente designados.
- b) Acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- e) Publicar a Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Contrato, em resumo, no sítio oficial.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

e) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

b.5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Ibimirim, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e	01



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

	por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

15.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.5 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

a) Um ou mais atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove (m):

a.1) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Pregão, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de locação de veículo, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de veículos que serão necessários para suprir a demanda em decorrência desta licitação;

a.2) Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

a.3) O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. No caso de atestado emitido por empresa privada o atestado deve conter firma reconhecida em cartório no local de sua emissão.

A.4) O Atestado deve indicar ainda o endereço completo, CNPJ, Razão Social, telefone e estar impresso em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

19.1 A despesa para eventual locação do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual 2023, sendo elas:

PODER: 01 PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

UNIDADE: 00 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0101.2001.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

PODER: 01 PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

UNIDADE: 00 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0101.2002.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

20. DO FISCAL DO CONTRATO

20.1 Define-se por FISCAL DO CONTRATO o servidor Wilson Santana de siqueira para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- d) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- g) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.
- h) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

i) O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. DO GESTOR DO CONTRATO

21.1 Define-se por GESTOR DO CONTRATO o servidor Luiz Eduardo Carvalho de Farias formalmente designado, para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este.

a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

21.2 A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

21.3 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

21.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

21.5 A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002 e nos termos da Legislação pertinente;

22.2 O Contratado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

Brejo da Madre de Deus, 14 de março de 2023.

DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

ANEXO II

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO RELATIVO
AOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL
DE BREJO DA MADRE DE DEUS** E A
EMPRESA _____.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 08.861.890/0001-38, com sede na Rua Maestro Tomaz de Aquino, nº 15, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE, representado legalmente por seu Presidente, Sr. **DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Distrito de Mandaçaia em Brejo da Madre de Deus - PE, portador do RG nº PE e do CPF nº 035.355.734-08; e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo o **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominados **CONTRATANTES E CONTRATADA**, consoante a 8.666/1993, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

2.0 Contratação de empresa especializada Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum e Diesel S-10) para abastecimento dos veículos que compõe a frota da Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus.

2.1 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2 O valor mensal deste contrato é de R\$ (), e o global é de R\$ () que correspondem à execução dos serviços.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência deste contrato, é de **12 (dode) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o *Inciso II* do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até **15 (quinze)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ALOCADOS:

5.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento Anual na seguinte Classificação orçamentária:

PODER: 01 PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

UNIDADE: 00 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0101.2001.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

PODER: 01 PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

UNIDADE: 00 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0101.2002.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: tipo do produto e procedência.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 7.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme dispostos nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) **Pelo atraso na entrega dos veículos**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado**.
- b) Pela recusa em **entregar os veículos**, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado**.
- c) Pela demora em refazer a **reposição** rejeitando ou corrigir falhas dos **veículos**, a contar do segundo dia da data da **notificação** da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas nos **veículos**, entendendo-se como recusa na **reposição** não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado**.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas **Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento**.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV - Impedimento de licitar e contratar com **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e com a **CONTRATANTE** e o descredenciamento do sistema de cadastro **estadual e municipal**, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos **incisos III e IV** nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento do prazo na **execução dos serviços**.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para **correção dos serviços**, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não **entrega dos veículos ou prestação dos serviços** de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações**.

10.3 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, **ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) valor do global contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.4 A competência para aplicar todas as sanções será da **Autoridade Superior ou do Ordenador da Despesa do CONTRATANTE**.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

9.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brejo da Madre de Deus, xx____ de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

BREJO DA MADRE DE DEUS
CNPJ nº 08.861.890/0001-38
DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR
Presidente da Câmara

CONTRATADA:

Representante Legal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

ANEXO III

“MODELO” - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)

Ao

Pregoeiro (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 02/2023

A empresa _____

_____ inscrita no CNPJ/MF sob o

nº _____, domiciliada no Endereço

_____, DECLARA, sob as penas da

lei, para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- i. Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- ii. A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- iii. Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade (_____), ____ de _____ de **2023**.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal
da empresa) CPF Nº _____



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

ANEXO IV MODELO" - DECLARAÇÃO CONJUNTA (documento obrigatório).

Ao

Pregoeiro (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 002/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Cidade (_____), _____ de _____ de 2023

(nome, carimbo e assinatura do representante legal
da empresa) CPF N° _____



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

ANEXO V

(MODELO) - DECLARAÇÃO (GRAU DE PARENTESCO).

(Documento obrigatório).

Ao

Pregoeiro (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 02/2023

A empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº _____.

DECLARA, para os devidos fins que a empresa nesta citada, **não mantém em seu quadro de pessoal, pessoas que tenham qualquer relação de parentesco (ascendente, descendente ou colateral) com servidores que compõem a Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus**, para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Cidade (_____), _____ de _____ de **2023**.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa) CPF Nº _____